



ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 IE: 173.514.291 ME

PREGÃO Nº 0278/2021 (ELETRÔNICO) – COMPEL

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

00462.11.07.611.2021

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Recebimento das propostas de preços: 09/12/2021, a partir das 08h00min;

Abertura das propostas de preços: 10/12/2021, às 09h00min;

Início da sessão de disputa: 10/12/2021, às 10h00min.

Pregoeiro: Diego Manoel Oliveira da Paixão

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Camaçari, Rua Francisco Drummond, s/n.º, Centro Administrativo, Prédio das Secretarias de Saúde e Educação, térreo, Camaçari, Bahia, CEP 42.800-918.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preço para aquisição de **absorvente higiênico feminino**, a serem distribuídos às alunas da Rede Municipal de Ensino.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAÇARI, BAHIA**

SR. DIEGO MANUEL OLIVEIRA DA PAIXÃO

**Interposição de Recurso Administrativo Contra Decisão do Pregoeiro em
DECLARAR VENCEDORA a empresa KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA
LTDA do Pregão Eletrônico nº 278/2021.**

A empresa **ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ Nº. **39.476.309/0001-98**, com sede na Rua Castro Alves, Nº. 124. Sala 03, Edif. Prime Empresarial CEP 44.003-198. Feira De Santana – Bahia, vem através de seu representante legal, tempestivamente, com fulcro na alínea “ a ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Pregoeiro Municipal que, equivocadamente, **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA** do Pregão

DocuSigned by:
Glaidstonny Lacerda de Souza
DBCFC976FA224F0...

39.476.309/0001-98
ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA CASTRO ALVES, 124 - SALA 03
SERRARIA BRASIL - CEP.: 44.003-198
FEIRA DE SANTANA - BA

ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 INSC. ESTADUAL: 173.514.291 ME
GLAYDSTONY LACERDA DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 661.411.415-87 CNH 00518649803 DETRAN-BA

RUA CASTRO ALVES, Nº. 124. SALA 03, EDIF. PRIME EMPRESARIAL
CEP 44.003-198. FEIRA DE SANTANA – BA
Tel.: (75) 3023-2624 / (75) 98821-0665
E-mail.: aladistribuidorabahia@gmail.com



ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 IE: 173.514.291 ME

Eletrônico nº 278/2021, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente insta salientar quanto à tempestividade do presente recurso, para evitar qualquer questionamento acerca do tema, e que este seja aceito sem controvérsias.

Nesse diapasão, compreendemos que um processo licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes. Tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e conseqüentemente para a coletividade.

Desta forma, após o regular processamento do Pregão Eletrônico 278/2021, não é compreensível a conduta do pregoeiro em declarar vencedora a empresa KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA do certame em tela em total desrespeito à lei de Licitações e Contratos (8.666/93).

Acudindo ao chamamento dessa municipalidade para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o douto Pregoeiro, julgou vencedora a licitante KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, e por consequência, a subscrevente apresentou questionamentos que não foram acatados.

DocuSigned by:
Glaydstony Lacerda de Souza
DBCFC976FA224F0...

39.476.309/0001-98
ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA CASTRO ALVES, 124 - SALA 03
SERRARIA BRASIL - CEP.: 44.003-198
FEIRA DE SANTANA - BA

ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 INSC. ESTADUAL: 173.514.291 ME
GLAYDSTONY LACERDA DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 661.411.415-87 CNH 00518649803 DETRAN-BA



ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 IE: 173.514.291 ME

Ocorre que, essa decisão não se mostra em consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, bem como com as previsões editalícias, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar vencedora a licitante KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Desobedeceu ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o que nos autoriza a explicitar em sede de recurso.

Nesta senda, cura registrar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório indica a obrigatoriedade de atendimento ao quanto rigorosamente previsto no editalício, sob pena de malferir a legalidade do certame, conforme a lição das festejadas doutrinadoras Edite Mesquita Hupsel e Leyla Bianca Correia Lima da Costa, em sua obra “Comentário à Lei de Licitações e Contratações do Estado da Bahia”, 1ª Ed., Ed. Fórum, a qual se transcreve verbo pro verbo:

No que concerne ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impende registrar que o edital tem de ser elaborado em conformidade com a lei, adaptado, porém, a cada situação em concreto, levando em conta as peculiaridades da contratação.

Publicado o edital, deve ser ele observado, rigorosamente, no decorrer da licitação, tanto pelos licitantes quanto pela Comissão de Licitação

DocuSigned by:

DBCFC976FA224F0...

39.476.309/0001-98
ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA CASTRO ALVES, 124 - SALA 03
SERRARIA BRASIL - CEP.: 44.003-198
FEIRA DE SANTANA - BA

ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 INSC. ESTADUAL: 173.514.291 ME
GLAYDSTONY LACERDA DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 661.411.415-87 CNH 00518649803 DETRAN-BA



ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 IE: 173.514.291 ME

(CL), porque este, ao lado da lei, é disciplinador de todo o procedimento.

(...)

Não compete à Administração, no decorrer do certame, flexibilizar as exigências feitas no ato convocatório nem alterar às cláusulas contratuais, no momento da celebração do ajuste. Assim procedendo, além de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também estará desrespeitando o princípio da igualdade de todos perante a Administração Pública.

(grifos nossos)

Senão vejamos, de acordo com Edital na sua **SEÇÃO 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, do LICITANTE:

6.1.2 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Não é demais trazer a lume, que quando o instrumento convocatório prevê a entrega de documentação hábil e legal aderente à peça editalícia, faz-se necessário seu pleno cumprimento. A empresa KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA deixou de apresentar CNAE compatível para o fornecimento do item licitado, descumprindo o **PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, o que notadamente implica **DESCLASSIFICAÇÃO** do certame em comento.

Ainda assim, a empresa, KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, também não apresenta capacidade técnica para fornecimento do item licitado, uma vez que apresentou atestados de capacidade técnica com itens totalmente destoantes do que é exigido no edital do certame em comento. Mais uma vez ferindo ao

DocuSigned by:
Glaidstonny Lacerda de Souza
DBCFC976FA224F0...

39.476.309/0001-98
ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA CASTRO ALVES, 124 - SALA 03
SERRARIA BRASIL - CEP.: 44.003-198
FEIRA DE SANTANA - BA

ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 INSC. ESTADUAL: 173.514.291 ME
GLAYDSTONY LACERDA DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 661.411.415-87 CNH 00518649803 DETRAN-BA

RUA CASTRO ALVES, Nº. 124. SALA 03, EDIF. PRIME EMPRESARIAL
CEP 44.003-198. FEIRA DE SANTANA – BA
Tel.: (75) 3023-2624 / (75) 98821-0665
E-mail.: aladistribuidorabahia@gmail.com



ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 IE: 173.514.291 ME

PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, deixando de atender o item 11.2.3. Qualificação técnica exigida na peça editalícia da licitação em tela.

Seguindo no processo, a empresa KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, apresentou item fora da especificação técnica solicitada em edital, item este desprovido de ficha técnica que comprove qualidade ofertada.

Logo, é com clareza solar, que assiste razão a esta requerente quanto ao pleito de inabilitação mais uma vez formulado, com o prosseguimento do certame no intuito de que se passe a realizar a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da empresa subsequente, de modo a não macular todo o processo de licitatório, que se mantido como está, torna-se passível de nulidade.

No caso *in examine*, o pregoeiro e comissão de licitação procederam, erroneamente, ao declarar vencedora a empresa KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, em clara discordância com o estabelecido na legislação e no instrumento convocatório.

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;***
- b) elaboração imprecisa de editais;***
- c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório;***

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de

DocuSigned by:

DBCFC976FA224F0...

39.476.309/0001-98
ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA CASTRO ALVES, 124 - SALA 03
SERRARIA BRASIL - CEP.: 44.003-198
FEIRA DE SANTANA - BA

ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 INSC. ESTADUAL: 173.514.291 ME
GLAYDSTONY LACERDA DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 661.411.415-87 CNH 00518649803 DETRAN-BA



ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 IE: 173.514.291 ME

licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Assim sendo, uma vez que a recorrente explicita a ausência de documentos que comprovem a regularidade da licitante KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, é DESCABIDA e ILEGAL a DECISÃO declarada pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação.

III – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a inabilitação da empresa KEL & NEIC ARTIGO DE PAPELARIA LTDA e prosseguimento do processo licitatório.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que o pregoeiro e/ou Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, remetendo inclusive ao Secretário de Administração.

Senhor Pregoeiro, senhores Membros da CPL, caso esta douta comissão não reveja seus atos, de posse do princípio da autotutela, só nos restará outro caminho: o da busca do judiciário, para salvaguardar o nosso direito.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De Feira de Santana-BA para Camaçari, Bahia, 21 de Dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Glaidstonny Lacerda de Souza
DBCFC976FA224F0...

39.476.309/0001-98
ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RUA CASTRO ALVES, 124 - SALA 03
SERRARIA BRASIL - CEP.: 44.003-198
FEIRA DE SANTANA - BA

ALA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.476.309/0001-98 INSC. ESTADUAL: 173.514.291 ME
GLAYDSTONY LACERDA DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 661.411.415-87 CNH 00518649803 DETRAN-BA